

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

## TERMO DE AUDIÊNCIA - INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo Físico nº: **0006003-05.2012.8.26.0566** 

Classe Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: **João Carlos Martinelli Peronti, CPF 161.692.048-34**Requerido: **Milton Antonio Marchetti, CPF 031.821.358-30** 

Data da audiência: 17/03/2015 às 13:45h

Aos 17 de março de 2015, às 13:45h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo os requerentes e sua advogada Dr. a Márcia Cristina Masson Peronti, o requerido e seu advogado Dr. Glaudecir José Passador e as testemunhas Álvaro Curilla, José Geraldo Rodrigues e Delarmando Baldan. Iniciados os trabalhos, realizada nova tentativa conciliatória, as partes alcançaram o seguinte acordo: "O requerido pagará aos requerentes a importância de R\$ 6.641,00, até o último dia do mês corrente, diretamente em mãos da advogada deles. O valor ora pactuado compreende a indenização pelos títulos indenizatórios cogitados na petição inicial, para nada mais ser cobrado. A falta de pagamento na data prevista acarretará a incidência de correção monetária, juros moratórios e multa de 10%". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente os credores que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para pagamento do acordo, independente de nova intimação. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Adv. Requerente(s):
Requerido(s):
Adv. Requeridos(s):

Requerente(s):